36

Processo N° 65/00116/09

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

65000082

Versão: 02

153-83-3

Data: 17/12/2013

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Número Complemento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ETE MOREIRAS

Logradouro Cadastro na CETESB

ESTRADA MUNICIPAL DOS MOREIRAS

CEP Município

ÁGUAS DE LINDÓIA S/N KM 2,5 - L. ESQ. **MOREIRAS** 13940-000

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal Descrição Tratamento de esgotos; estação de Bacia Hidrográfica UGRHI 73 - MOGI-GUAÇÚ 9 - MOGI GUAÇU Corpo Receptor Classe **RIO DO PEIXE** Área (metro quadrado) Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavra(ha) 18.210,00 120,28 761,35 Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários Produção Término Administração Início 00:00 23:59 às 5

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

US	O	DA	CE.	TESB	,

SD N° Tipos de Exigências Técnicas

65000123

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

MOGI GUAÇU Local:

Esta licença de número 65000082 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

36

Processo N° **65/00116/09**

^{N°} 65000082

Versão: 02

Data: 17/12/2013

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Instalar, manter e operar adequadamente o sistema de tratamento de esgotos sanitários, conforme projeto apresentado à CETESB, e analisado conforme o Parecer Técnico 015/10/TABE, juntado ao Processo CETESB 65/001166/09.
- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.
- Instalar medidores com registradores automáticos de vazão na entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgotos.
- 04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 05. Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações, devendo se dar em locais autorizados pela CETESB.
- Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 "Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- 07. Deverá ser realizado, semestralmente, o auto monitoramento do efluente da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), assim como, da qualidade do corpo d`água receptor. Cada campanha de monitoramento deverá contemplar pelo menos os seguintes pontos e parâmetros:
 - Esgoto bruto: PH, DBO e DQO;
 - Efluente tratado: PH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólido sedimentável, cloro resídual livre, coliformes totais e termotolerantes;
 - Córrego à montante e jusante do lançamento: PH, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, coliformes totais e termotolerantes.
- 08. Para a 2ª etapa (ampliação da ETE para 60l/s), deverá ser previsto avanço no grau de tratamento.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Prévia e de Instalação refere-se ao Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários que atenderá ao Bairro dos Moreiras, projetado para o atendimento às seguintes características;
 - Vazão média: 30 l/s;
 - Vazão máxima diária: 36 l/s;
 - Vazão máxima horária: 54 l/s;
 - Carga de DBO: 648 kg DBO/dia;
 - Concentração de DBO: 250,0 mg/litro
 - Carga de DQO: 1.555,2 kg DQO/dia;
 - Concentração de DQO: 600,0 mg/litro,

constituído de gradeamento, caixa de areia, calha parshall, estação elevatória interna, conjunto com quatro reatores anaeróbios de fluxo ascendentes (UASB) e quatro biofiltro aerado submerso (BAS), um tanque de lavagem do biofiltro, sistema de desinfecção final, leito de secagem, biofiltro para tratamento de gases e emissário final, utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- Sopradora (Qtde: 2) (7,50 N/A) (280,00 m3/h)
- Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente (Qtde: 4) (216,00 m3)
- Biofiltro Aerado Submerso (Qtde: 4) (54,00 m3)
- Tanque de Lavagem de Gases (Qtde: 1) (122,00 m3/h)
- A presente licença não contempla nenhuma estação elevatória de esgoto, externa aos limites de propriedade da estação de tratamento de esgotos.

36

Processo N° **65/00116/09**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 65000082

Versão: 02

Data: 17/12/2013

de Novo Estabelecimento

- 03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- 04. Deverá ser obtida a Licença de Operação antes de iniciar as operações da Estação de Tratamento de Esgotos.
- 05. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 58 do regulamento da Lei n° 997/76.
- 06. Deverão ser adotadas de imediato as alterações que se fizerem necessárias, caso qualquer etapa do tratamento não apresente desempenho satisfatório, visando o atendimento à legislação vigente.
- 07. É condicionante para a concessão da Licença de Operação, a obtenção da Outorga de Direito de Uso, para o lançamento de efluentes líquidos em corpo d´água, emitida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica -DAEÉ.
- 08. A presente Licença teve sua data de emissão original, de 17/12/2010, prorrogada para 17/12/2013, a pedido da empresa através da Solicitação De nº 65003888, em atendimento ao Art. 70 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações.